



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 445, DE 22/05/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Concede Isenção e anistia aos Débitos do  **IPTU** (Imposto Predial Territorial Urbano) no âmbito do Município de Rosana e adota outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

**Artigo 1º -** Ficam isentas do pagamento do  **IPTU** (Imposto Predial Territorial Urbano) as moradias dos aposentados com até 100 (cem) metros quadrados de construção.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A isenção só será devida aos aposentados proprietários de um só imóvel urbano, cujos rendimentos não ultrapassem a 312,14236 **UFIR**, ou outro índice que venha substituir.

**Artigo 2º -** Os beneficiados com as disposições do artigo anterior serão anistiados de todos os débitos do  **IPTU** (Imposto Predial Territorial Urbano), existentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Não será devida qualquer restituição do  **IPTU** (Imposto Predial Territorial Urbano), até a presente data devidamente quitados pelos aposentados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os imóveis alienados pelos aposentados, anteriormente à publicação desta Lei, não isenta o adquirente do  **IPTU** (Imposto Predial Territorial Urbano) devidos pelos alienantes, caso o comprador não esteja nas mesmas condições do vendedor.

**Artigo 3º -** A isenção e anistia de que tratam esta Lei Municipal somente será deferida, caso o imóvel esteja devidamente cadastrado nesta Municipalidade no nome do aposentado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Só a partir do cadastramento, fará jus o aposentado aos benefícios concedidos por esta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cadastramento posterior, não tem o condão de quitar os débitos do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), anteriores.

**Artigo 4º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e oito.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal